



POLÍTICA DE PORTA-VOZES - EMPRESAS DME

1. OBJETIVO

Estabelecer a Política de Porta-Vozes para declaração de informações das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME ("DME"), DME Distribuição S.A. - DMED ("DMED") e DME Energética S.A. - DMEE ("DMEE"), em conjunto denominadas Empresas DME, junto à imprensa e demais públicos, definindo sua linha de atuação e posicionamento frente as mais diversas formas de comunicação, de modo a fortalecer sua imagem institucional e mercadológica.

Ademais, a presente política tem a finalidade de proporcionar qualidade, coerência, tempestividade e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome das Empresas DME ao público em geral, de modo que sejam eliminados os riscos de contradição em relação às informações prestadas e a preservação de outras cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

3. CONCEITOS

3.1. Alta Administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

3.2. Autoridade Competente: diretor responsável pelo cumprimento da presente política e pela autorização/designação de porta-vozes, sendo: (i) Presidente, em assuntos relacionados à DME; e (ii) o respectivo Diretor Superintendente, em assuntos relacionados à DMEE ou DMED.

3.3. Comunicação: é a ação de transmitir uma mensagem, uma troca de informações.

3.4. Imprensa: é a designação coletiva dos veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa.



3.5. Informações Estratégicas: constituem-se em informações de caráter global das Empresas DME como, por exemplo, dados financeiros, de mercado, investimentos, contexto do setor elétrico, projeções e crises.

3.6. Informações Institucionais: reforçam a imagem das Empresas DME perante a sociedade e o mercado, contemplando quesitos como cultura organizacional, eventos, programas desenvolvidos para clientes, responsabilidade socioambiental, acidentes que envolvam colaboradores ou clientes das Empresas DME, uso eficiente e segurança com energia elétrica, dentre outros.

3.7. Informações Operacionais: estão relacionadas com o funcionamento da empresa, tais como serviços e atendimento prestados aos clientes, interrupções de energia elétrica, direitos e deveres dos consumidores, investimentos na qualidade do serviço, dentre outros.

3.8. Mídia: são os meios ou veículos de comunicação utilizados com a finalidade de divulgar informações, por meio de imagens, textos e sons (televisão, revistas, jornais, redes sociais, rádio, entre outros).

3.9. Porta-Vozes: é o representante designado pelas Empresas DME para contato com a imprensa de acordo com sua estratégia de mídia.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Complementar Municipal nº 111/2010 e alterações;
- Estatuto Social das Empresas DME;
- Política de Divulgação de Informações das Empresas DME.

5. DIRETRIZES

I. O processo de comunicação com a Imprensa é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.

II. As Empresas DME manterão um relacionamento transparente e profissional com a imprensa, atendendo as solicitações com agilidade e proporcionando acesso às informações de interesse, resguardando apenas aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas.



III. Toda informação, entrevista ou contato com a imprensa deve, previamente, ser comunicado à Assessoria de Comunicação que avaliará junto à Autoridade Competente a autorização para entrevistas e contatos.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Porta-Vozes

I. Todo colaborador das Empresas DME que venha a receber alguma solicitação de informação da Imprensa deverá encaminhá-la à Assessoria de Comunicação.

II. A Assessoria de Comunicação analisará as informações solicitadas pela imprensa junto à Autoridade Competente e designará um porta-voz para conceder as informações, considerando sua tipologia (estratégica, institucional ou operacional) e a mídia solicitada.

III. Poderão ser designados empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

IV. Os porta-vozes falarão à imprensa somente após atendimento prévio feito pela Assessoria de Comunicação, com o objetivo de identificar o assunto, conveniência da entrevista e o porta-voz mais indicado para realizá-la.

V. Nenhum colaborador, falando em nome das Empresas DME, deverá atender a imprensa diretamente, exceto em casos de urgência ou emergência em que não seja possível a participação da Assessoria de Comunicação, mediante prévia autorização da Autoridade Competente ou, na ausência desta, de seu superior imediato.

VI. É vedado ao empregado e/ou a qualquer outro designado como porta-voz delegar sua função.

VII. Nas situações de crise que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação das Empresas DME, somente o Presidente da DME poderá exercer a função de porta-voz.

VIII. Antes de falar à imprensa, o porta-voz receberá da Assessoria de Comunicação informações sobre o veículo, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão. Sempre que possível, o porta-voz ou entrevistado receberá, antecipadamente, as perguntas por



escrito e estará acompanhado de um representante da Assessoria de Comunicação ao conceder entrevistas.

IX. Ao relacionar-se com a imprensa, o porta-voz falará pelas Empresas DME e não poderá dar opiniões pessoais, principalmente que não estejam de acordo com as políticas das Empresas DME e com as práticas corporativas.

X. É vedado a qualquer empregado, seja ele do quadro regular ou cedido, aos estagiários, aprendizes, terceiros, contratados, fornecedores, Conselheiros e Membros de Comitês falar em nome das Empresas DME sem a devida autorização da Autoridade Competente.

XI. Na ausência do (a) Assessor (a) de Comunicação, as solicitações de informações deverão ser enviadas à Secretária da Presidência.

6.2. Envio de Textos

I. O envio de textos à imprensa (*releases*) deverá ser coordenado pela Assessoria de Comunicação, que também deverá ser responsável por sua produção. Os textos serão sempre submetidos à aprovação prévia das fontes e da Autoridade Competente.

II. Informações institucionais e operacionais devem ser levadas ao conhecimento prévio da Assessoria de Comunicação que, posteriormente, coordenará sua divulgação.

III. Todos os artigos elaborados pelos porta-vozes em nome das Empresas DME passarão por análise prévia da Assessoria de Comunicação para adequação do texto à linguagem jornalística sem prejuízo do conteúdo.

IV. A Assessoria de Comunicação é a responsável por disponibilizar o conteúdo nos canais de comunicação da Companhia.

6.3. Convites para Eventos

I. Os convites para eventos de qualquer natureza, onde haja uma representação oficial das Empresas DME, devem ser centralizados na Assessoria de Comunicação e/ou Secretária da Presidência para que sejam transmitidos à Autoridade Competente para a designação de porta-vozes.



II. Caberá aos empregados, quando convocados diretamente, informar imediatamente a Assessoria de Comunicação.

7. DAS COMPETÊNCIAS

7.1. Compete à Autoridade Competente:

- I. Opinar e decidir sobre a guarda de sigilo de assuntos que assim se fizerem necessários;
- II. Disseminar a presente Política no âmbito das Empresas DME, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

7.2. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. Atender as solicitações advindas da imprensa e/ou outros órgãos de comunicação;
- II. Avaliar o conteúdo da solicitação feita pela imprensa e/ou outros órgãos de comunicação e sua aplicabilidade;
- III. Submeter conteúdo da entrevista para aprovação das áreas competentes;
- IV. Acompanhar a realização de entrevistas com porta-vozes;
- V. Acompanhar a repercussão da matéria, entrevista e demais comunicações das Empresas DME;
- VI. Centralizar as tratativas necessárias com a imprensa e veículos de comunicação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Política de Porta-Vozes deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, da Assessoria de Comunicação, a fim de mantê-la alinhadas aos objetivos e práticas adotadas pelas Empresas DME.



II. A presente política está condicionada à aprovação dos Conselhos de Administração das Empresas DME, devendo toda solicitação que envolva a designação de Porta-Vozes ser a ela adequada e realizada conforme legislação aplicável.

III. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pela Autoridade Competente.

Nota 1 - A presente política atende ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, em seu art. 18-III.

Nota 2 - Documento aprovado na 48ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.

